



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Fruta de Leite MG**

1 – A Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, por intermédio da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 001 de 08 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Avenida Montes Claros, 837 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, ou através do e-mail [legislativo.frutadeleite@gmail.com](mailto:legislativo.frutadeleite@gmail.com), ou ainda no site oficial do Município: [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) e Site oficial da Câmara Municipal [camarafrutadeleite.mg.gov.br](http://camarafrutadeleite.mg.gov.br)

2 - **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**,

2.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresa que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

### **3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail [legislativo.frutadeleite@gmail.com](mailto:legislativo.frutadeleite@gmail.com), ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia **27 de março de 2024** em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), com valor por item.

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguintes informações:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.*

*c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.*

*d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Câmara Municipal sem ônus adicional.*

*3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.*

*3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*

*3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-a às **09:00 horas do dia 28 de março de 2024** em sessão pública realizada na sede da Câmara localizada à Avenida Montes Claros 837 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pelo agente de contratação*

### **4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

*4.1 A Comissão de contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.*

*4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.*

*4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.*

### **5 – DA HABILITAÇÃO**

*5.1 O participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.*

*5.1.1 Os documentos de habilitação consistirá de:*

#### **5.1.1.1 – Habilitação Jurídica**

*5.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;*

*5.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

*5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;*

*5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

*5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante*

*5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.*

*5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;*

*5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho*

**5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal**

*5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;*

*5.1.1.3.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme ANEXO V*

**5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro**

*5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação*

**5.1.1.5 – Qualificação Técnica**

*5,1,1,5,1 Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros das instalações onde é comercializado o produto*

*5,1,1,5,2 Certificado de Posto Revendedor*

*5.1.1,5,3 Autorização Ambiental de Funcionamento*

*5.1.1.5.4 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou deverá comprovando atender todas as condições técnicas para entrega dos produto constante desse processo*

*5.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.*

**6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja até **26 de março de 2024** em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

## **7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

## **8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

8.1 – Encerrado o procedimento será firmado Contrato de fornecimento com a(s) participante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Presidente da Câmara Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela participante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) participante(s) vencedora(s), se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.4 - Os Contratos resultantes do presente processo ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/ 2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara  
33903000 – Material de Consumo – Ficha 018

## **11 – DO PAGAMENTO.**

11.1 O pagamento dos produtos constantes do presente processo será efetuado até 20 (vinte) dias a contar da efetiva entrega, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II – multa no valor de 30 (trinta por cento) do valor total do contrato;*

*III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

**13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*13.1 É facultado à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.*

*13.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Câmara, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.*

*13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.*

*13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal e a segurança da contratação.*

*13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.*

*13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG*

*13.7 Faz parte integrante deste edital:*

*Anexo I – Termo de Referência*

*Anexo II – Declaração que não emprega Menor*

*Anexo III – Modelo de Proposta*

*Anexo IV – Minuta de Contrato*

*Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento*

*Anexo VI - Valores Máximos que a Câmara Municipal se propõe a pagar*

*Fruta de Leite-MG, 21 de março de 2024*

---

*Adorim Durães de Oliveira – Matrícula 103*  
*Vereador Secretário*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 – Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Fruta de Leite MG

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto
01	2.300	Litros	GASOLINA COMUM que serão entregues dentro das normas de segurança e conforme legislação vigente, por exclusiva conta e responsabilidade do vencedor e em perfeitas condições, no ato do recebimento da Requisição.

1.1.1. O contrato terá previsão de duração até 31/12/2024.

1.1.2 - . O produto deverá ser entregue na sede Município de Fruta de Leite/MG, ou em até 25km (vinte e cinco) Quilômetros de distância da sede do Município

1.1.3 Faz necessária limitação da localização dos postos porque deve-se considerar o Custo do Abastecimento na seguinte fórmula:  $CA = CA = (2d.p) / mcv$  onde:

1.1.3.1 CA: custo de abastecimento

1.1.3.2 d: Distância entre o local que o veículo fica guardado e o local de abastecimento

1.1.3.3 p: Preço unitário do litro de combustível

1.1.3.4 mc: média de consumo do veículo

1.1.4 Se o local do abastecimento ultrapassar 25km (vinte e cinco) Quilômetros, cada abastecimento passará a custar mais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), logo, o deslocamento superior a 25 (vinte e cinco) Quilômetros pode acarretar em oneração do custo da aquisição do combustível.

1.1.5. A empresa a ser contratada deverá atender todas as condições técnicas para entrega dos produtos provada através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada.

1.1.6. A empresa a ser contratada deverá possuir excelente conceito, aceitação e idoneidade para contratar com a administração pública.

1.2 Estimativa da utilização dos produtos e preço médio:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Preço Máximo Por Litro	Preço Máximo Total
01	2.300	Litros	GASOLINA COMUM que serão entregues dentro das normas de segurança e conforme legislação vigente, por	R\$ 6,10	R\$ 14.030,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

			<i>exclusiva conta e responsabilidade do vencedor e em perfeitas condições, no ato do recebimento da Requisição.</i>		
--	--	--	--	--	--

**1.2.1** *O Produto deverá ser entregue conforme normas de segurança no ato da apresentação da OF – Ordem de Fornecimento, pelo valor máximo total de R\$ 6,10 (Seis Reais e Dez Centavos) por litro de Gasolina.*

**1.2.2.** *Os Preços deverão ser cotados para entrega do produto, conforme consta na proposta, embutidos todas as despesas com tributação, serviços de entrega, taxas ou quaisquer outras para o fiel cumprimento das obrigações assumidas*

**1.2.3.** *O valor estimado para esta contratação será de acordo com a Tabela Constante do item 1.2 desse Termo de Referência, que estabelece o valor de referência do valor total do produto*

**1.2.4** *O Contrato a ser firmado em decorrência de Dispensa de Licitação (art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021) terá vigência com duração até 31 de dezembro de 2024;*

## **2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** *A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.*

**2.2.** *A aquisição se faz necessária para o abastecimento do veículo da Câmara Municipal de modo a atender os deslocamentos dos servidores para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas, bem como transporte dos vereadores a serviço do Poder Legislativo.*

**2.3.** *A quantidade estimada baseia-se na média de consumo do ano de 2023, considerando o consumo do veículo, bem como as viagens que já são essenciais ao perfeito funcionamento do Poder Legislativo Municipal.*

**2.4.** *A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais e oferta de serviços públicos, tornando-se, assim, imprescindível.*

**2.5.** *O contrato atual de fornecimento de combustíveis teve sua vigência expiradas em 31/12/2023.*

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** *O veículo da Câmara Municipal necessita de combustível para o devido funcionamento;*

**3.2.** *O veículo da Câmara Municipal atende aos serviços institucionais para deslocamento de servidores e vereadores quando a serviço da Câmara Municipal;*

**3.3.** *Não há no patrimônio da Câmara Municipal posto de combustíveis próprio, tampouco servidores habilitados para tanto;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*3.4. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:*

*3.4.1. Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração do veículo, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de oficinas e centros automotivos credenciados com pagamento de taxa de administração;*

*3.4.2. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel comum), para suprir as necessidades da Câmara Municipal com o abastecimento do veículo.*

*3.5. A Solução 3.4.1 apresentada e caracterizada pelo gerenciamento e administração do veículo da Câmara, o qual inclui diferentes tipos de prestação de serviços, tais como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, seguros, implementação de sistemas etc. Ocorre que, a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG já possui apenas 01 (um) veículo que realiza viagens em locais próximos à sede do Município (cidades Circunvizinhas), não necessitando de uma empresa de gerenciamento de frotas., sendo essa modalidade de serviços proposto, apenas utilizada pela Administração Pública que possuem em suas frotas um maior número de veículos, bem como de modalidades diferentes o qual demandam vários tipos de serviços.*

*3.6. A solução 3.4.2 é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também é a sempre utilizada na contratação desta Câmara Municipal.*

*3.7. O fornecimento aqui estudado, ocorrerá por demanda desta Câmara Municipal, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.*

*3.8. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 3.4.2.*

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, econômico financeira e qualificação técnica, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

##### **4.1.1 – Habilitação Jurídica**

*4.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;*

*4.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*4.1.1.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.*

##### **4.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*4.1.2.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;*

*4.1.1.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

*4.1.2.3- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante*

*4.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.*

*4.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;*

*4,1,2,6– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho*

***4.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal***

*4.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;*

*4.1.3.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme ANEXO V*

***4.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro***

*4.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação*

***4.1.5– Qualificação Técnica***

*4.1.5.1 Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros das instalações onde é comercializado o produto*

*4.1.5.2 Certificado de Posto Revendedor*

*4.1.5.3 Autorização Ambiental de Funcionamento*

*4.1.5.4 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou deverá comprovando atender todas as condições técnicas para entrega dos produto constante desse processo*

*4.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.*

*4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*4.4 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto e assegurar a boa qualidade do produto e no serviço de abastecimento.*

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO RESULTADOS PRETENDIDOS**

*5.1. Com a futura contratação o resultado esperado é atendimento à todas as demandas do transporte de servidores e vereadores a fim de assegurar a prestação dos serviços.*

*5.2. Com a contratação do fornecimento busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que o fornecimento seja realizado de forma rápida, econômica e sustentável.*

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

*6.1 – O fornecimento dos produtos e o cumprimento do disposto no contrato serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Senhor Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037, Servidor Efetivo da Câmara Municipal, que acompanhará a realização do fornecimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do fornecimento e a emissão da fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.*

*6.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:*

- a) Acompanhar o fornecimento do produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade;*
- b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;*
- c) Comunicar oficialmente à fornecedora dos produtos quanto à rejeição;*
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o fornecimento do produto e ao que foi solicitado;*
- e) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;*
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento;*
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;*
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa contratada;*
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;*
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.*

## **7. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

7.1 O produto deverá ser entregue na sede Município de Fruta de Leite/MG, ou em até 25km (vinte e cinco) Quilômetros de distância da sede do Município, de forma parcelada de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Fruta de Leite, dentro das normas estabelecidas pelos órgãos que regem a comercialização de combustíveis, em horário de funcionamento do posto de combustíveis, com início logo após a assinatura do contrato, com duração até 31 de dezembro de 2024, com preço máximo de **R\$ 6,10 (Seis Reais e Dez Centavos) por litro de gasolina, somando um total de R\$ 14.030,00 (Quatorze Mil e Trinta Reais) por um quantitativo de 2.300 (Dois Mil e Trezentos) litros de gasolina, que será pago em até 10 (dez) dias após o fornecimento, valor este com encargo de Nota Fiscal**

7.2. O valor definido na cláusula anterior será definido como valor máximo que a administração se propõe a pagar, servindo como referência para apresentação das futuras propostas

### **8. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

8.1 o Critério de escolha do contratado da presente dispensa de licitação será o de menor preço

8.2 A Comissão de Contratação efetuará a análise da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

8.3 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade da proposta ou não, a Comissão de Contratação efetuará a análise do participante que apresentou a proposta com o menor preço.

8.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências do edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação

8.4 O participante detentor da melhor proposta classificada será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

8.5 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor para realizar o fornecimento, que será adjudicado em seu favor.

### **9. VALOR ESTIMADO**

9.1. O valor estimado total do presente processo foi apurado após pesquisa no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo de **R\$ 14.030,00 (Quatorze Mil e Trinta Reais) por um quantitativo de 2.300 (Dois Mil e Trezentos) litros de gasolina, sendo R\$ 6,10 (Seis Reais e Dez Centavos) por litro de gasolina, que será pago em até 10 (dez) dias após o fornecimento, valor este com encargo de Nota Fiscal, A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta Dispensa de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados por outros fornecedores junto a outros entes públicos, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de documentos extratido do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores contratados por outros entes da Federação. Diante disto, comprova-se que o valor adotado pela Câmara Municipal como máximo que se propõe a pagar, está dentro de valores praticados no mercado, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do fornecimento do produtos que esta administração pretende contratar*

**10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*10.1. A presente contratação será realizada por meio de processo Administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Artigo 75, Inciso II, letra da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021*

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara  
33903000 – Material de Consumo – Ficha 018*

*Fruta de Leite – MG, 21 de março de 2024*

*Adorim Durães de Oliveira – Matrícula 103  
Vereador Secretário*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – II**

**PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esta Câmara Municipal de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:*

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

*Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.*

---

*(Assinatura do representante legal)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Fruta de Leite MG

**NOME:**

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALAOR TOTAL</b>
01	2.300	Litros	<i>GASOLINA COMUM que serão entregues dentro das normas de segurança e conforme legislação vigente, por exclusiva conta e responsabilidade do vencedor e em perfeitas condições, no ato do recebimento da Requisição.</i>		R\$	R\$

**Valor por extenso:** ( )

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ dias

*Local e Data*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**  
**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024.**

Termo de contrato que entre si, fazem de um lado o **A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE MG - CNPJ: 02.177.276/0001-75**, cuja sede se localiza se à Avenida Montes Claros, 837 - Centro – Fruta de Leite-MG, neste ato representado pelo seu Presidente **ELSON SEVERINO MORAES**, brasileiro, casado, Professor, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 790 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. MG 7.168.812 - SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 849.747.536-49, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP 39.560-000, neste ato representada por \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG MG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Fruta de Leite MG**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **006/2024**, Dispensa de Licitação nº **006/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo de Dispensa de Licitação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$. \_\_\_\_\_ por litros, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA** e conforme tabela abaixo

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALAOR TOTAL</b>
01	2.300	Litros	<b>GASOLINA COMUM</b> que serão entregues dentro das normas de segurança e conforme legislação vigente, por exclusiva conta e responsabilidade do vencedor e em perfeitas condições, no ato do recebimento da Requisição.		R\$	R\$

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do fornecimento pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

**4.2** - A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – A Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.*

**4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.**

**5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**

**5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**

*01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara*

*33903000 – Material de Consumo – Ficha 018*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:**

**7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL:** *É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.*

**7.2. Efetuar a prestação do fornecimento no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.**

**7.3.1. Prestar o fornecimento nos locais indicado também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.**

**§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação e da proposta.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento somente será conhecido pela Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

*7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completo fornecimento*

*7.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do fornecimento licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.*

*7.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo, ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.*

*7.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.*

*7.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*7.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.*

*7.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.*

*7.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.*

*8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.*

*8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato.*

*8.4. Emitir as ordens de fornecimento ao licitante vencedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;*

*8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;*

*8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;*

*8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas nesse contrato.*

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2.** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, no fornecimento dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o fornecimento, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contratos e deixar de prestar o fornecimento, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 006/2024, Processo nº 006/2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*12.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

*13.1 -As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

*E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.*

*Fruta de Leite MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024*

---

*Contratante*  
*Câmara Municipal de Fruta de Leite*  
*Elson Severino Moraes*  
*Presidente da Câmara Municipal*

---

*Contratado*

---

*Nome:*  
*CPF:*  
*Testemunha I*

---

*Nome:*  
*CPF*  
*Testemunhas II*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**  
**ANEXO – V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024.**

*DECLARAÇÃO a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG  
DECLARAMOS QUE:*

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteireiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.*
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;*
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;*
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 006/2024, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.*

*Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.*

*....., em ..... de ..... de .....*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – VI**

**VALOR MÁXIMO QUE A CÂMARA MUNICIPAL SE PROPOE A PAGAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024.**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	2.300	Litros	<i>GASOLINA COMUM que serão entregues dentro das normas de segurança e conforme legislação vigente, por exclusiva conta e responsabilidade do vencedor e em perfeitas condições, no ato do recebimento da Requisição.</i>	R\$ 6,10	R\$ 14.030,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*A Câmara Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado cujo objeto é a **Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo desta Câmara Municipal de Fruta de Leite MG através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão reirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail [legislativo.frutadeleite@gmail.com](mailto:legislativo.frutadeleite@gmail.com). Demais informações pelo telefone (38) 3841-9105. As propostas serão recebidas impreterivelmente até o dia 27 de março de 2024 via e-mail [legislativo.frutadeleite@gmail.com](mailto:legislativo.frutadeleite@gmail.com) ou no endereço: Setor de Licitações – Câmara Municipal de Fruta de Leite, Avenida Montes Claros, 837 – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000***

*Fruta de Leite-MG, 22 de março de 2024*

*Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037  
Presidente da Comissão de Contratação*